

PARECER N.º 94

Senhores Senadores. — A vossa comissão de marinha, tendo examinado a proposta de lei n.º 70-D, vinda da Câmara dos Deputados, é, por maioria, de parecer que ela merece a vossa aprovação, tal como foi aprovada naquela Câmara, porque representa um acto de justiça.

Sala das sessões, 18 de março de 1912.

Joaquim Pedro Martins.
José Miranda do Vale.
Alfredo Botelho de Sousa, relator.

Sou de parecer que a proposta de lei n.º 70-D na parte respeitante ao decreto do Governo Provisório, de 18 de Novembro de 1910 tal como está redigida, não deve merecer a aprovação do Senado; pois que sendo a disciplina a base de toda a organização militar e não tendo o mesmo decreto resalvado os legítimos direitos de antiguidade, a confirmação dêste diploma irá afectar a mesma disciplina tam necessária neste momento, em que se pretende melhorar todos os serviços da armada, pedindo-se ao país um sacrificio para a aquisição de novo material naval.

Em todas as recompensas dadas aos officiaes do exército se atendeu à parte disciplinar, collocando os officiaes galardoados em condições de não concorrerem em serviço com os seus camaradas mais antigos.

Confirmadas essas promoções e respeitada a antiguidade na concorrência em serviço, teremos prestado homenagem aos officiaes da armada que em 5 de Outubro se bateram pela República, sem lhes cercear nenhuma das vantagens concedidas pelo Governo Provisório e contribuido dentro de normas democráticas, viáveis e justas para a boa disciplina da força armada.

E assim entendo que a proposta de lei se deve aditar o seguinte:

§ único. Para os efeitos de nomeação para qualquer serviço da arma, as promoções a que se refere o decreto de 18 de Novembro de 1910 não prejudicarão os direitos de antiguidade dos officiaes que a tinham maior à data dêsse decreto.—O Senador, *José Antonio Arantes Pedroso.*

Senhores Senadores.— A vossa comissão de guerra, tendo examinado a proposta de lei n.º 70-D, é de parecer que ela deve ser aprovada.

Sala das Sessões da comissão de guerra do Senado, 11 de Março de 1912.

António Pires de Carvalho (vencido na parte que diz respeito à antiguidade).
António Xavier Correia Barreto.
Abílio Barreto.
Alfredo José Durão.
Manuel Goulart de Medeiros.

Senhores Senadores.— A vossa comissão de engenharia, tendo examinado a proposta de lei n.º 80-D, vinda da Câmara dos Deputados, na parte que se refere à sua competência— a promoção de funcionários dependentes da Administração Geral dos Correios e Telégrafos — é de opinião que ela merece a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de engenharia do Senado, em 15 de Março de 1912.

Domingos Tasso de Figueiredo.
José Nunes da Mata.
Tomás Cabreira.
Alfredo José Durão.
Alfredo Botelho de Sousa.

Senhores Senadores: — A vossa comissão de finanças, examinando a proposta de lei n.º 70-D, vinda da Câmara dos Deputados, procurou, como lhe cumpre e tem sido sua norma, determinar quanto possível os encargos, que possam resultar para o Tesouro. No caso presente encontrou, porém, algumas dificuldades; em todo o caso procu-

ra dar-vos uma idéa do que possam ser êsses encargos pelos exames dos decretos do Governo Provisório a que o projecto se refere.

Por decreto de 22 de Outubro de 1910 foram promovidos a tenentes para o quadro de almoxarifes de engenharia e artilharia um sargento ajudante e nove primeiros sargentos, e a alferes para a infantaria dois primeiros sargentos; passou ao activo, para o quadro dos almoxarifes, um alferes de reserva, e para o quadro de infantaria um tenente de infantaria de reserva. O aumento de despesa proveniente dêste decreto é de cêrca de 4:728\$000 réis anuais.

Por decreto de 8 de Novembro de 1910 foram promovidos, passando para a Guarda Republicana 153 sargentos e praças da armada; mas, por decretos de 31 de Dezembro de 1910, 5 de Abril e 12 de Maio de 1911, foi aceita a desistência de promoção de 65 das praças referidas, sendo a algumas delas dadas pensões, como recompensa dos seus serviços à causa da República. Ficou reduzido a 88 o numero de sargentos e praças de marinha que pelo decreto de 8 de Novembro de 1910 foram promovidos para a Guarda Republicana. Não julga a vossa comissão que estas promoções devam ser consideradas, pelo menos na sua maior parte, como um encargo novo para o Estado, proveniente de recompensas, pois que, se os interessados não fôsem ocupar os postos a que foram promovidos na Guarda Republicana, que então se formou, seria necessário destacar para lá um número correspondente de oficiais, sargentos e cabos do exército, dando lugar neste a novas promoções. Ainda por decreto de 31 de Dezembro foram promovidas mais tres praças para a Guarda Republicana.

Por decreto do 15 de Novembro de 1910 foram promovidos para a Guarda Republicana 104 sargentos e praças

do exército e da marinha, e reintegrados e promovidos a primeiros sargentos dois segundos sargentos. A êste decreto se applicam as considerações feitas a propósito do de 8 de Novembro. -

Por decreto de 15 de Dezembro de 1910 foi promovido a primeiro sargento um primeiro cabo reservista de saude, a segundos sargentos cinco primeiros cabos de artilharia e um soldado de engenharia, e a primeiro cabo um soldado de artilharia. O aumento de despesa resultante é de cêrca de 1:200\$000 réis.

Por decreto de 18 de Dezembro, aclarado por decreto de 22 do mesmo mês, foram promovidos: a capitão de mar e guerra um primeiro tenente; a capitães-tenentes um primeiro tenente e quatro segundos tenentes; a primeiro tenente um segundo tenente; a capitão de fragata medico um primeiro tenente médico; a commissário inspector um segundo tenente commissário, que depois faleceu; e a primeiro tenente commissário um guarda-marinha, êstes officiaes ficaram supra numerários aos respectivos quadros, sendo o aumento de despesa resultante cêrca de réis 10:464\$000.

Por decreto de 9 de Dezembro de 1910 foram promovidos os seguintes funcionários da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, ficando fora dos quadros das respectivas classes, na qualidade de adidos: a segundos officiaes, 7 segundos aspirantes; a primeiros aspirantes, 2 segundos aspirantes; e a segundo official 1 primeiro aspirante. O aumento de despesa proveniente dêste decreto é de cêrca de 4:260\$000 réis.

Pelas verbas que se podem apurar o aumento de despesa é de cêrca de 20:652\$000 réis. Nestas condições a vossa comissão é de parecer que o projecto deve merecer a vossa aprovação.

Sala das Sessões da comissão de finanças do Senado, em 20 de Março de 1912.

José Maria Pereira.

Inácio de Magalhães Basto.

Peres Rodrigues.

Alfredo Botelho de Sousa.

N.º 109. — Projecto de lei. — Artigo 1.º São consideradas definitivas as promoções por distincção dos soldados, cabos, sargentos e officiaes de terra e mar, bem como as dos empregados dos correios e telégrafos decretadas pelo Governo Provisório e justificadas em serviços prestados à República por ocasião da Revolução de Outubro de 1910. — Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, em 1 de Março de 1912. — O Deputado, *Manuel Bravo*.

Está conforme. — Direcção Geral da Secretaria do Congresso, 6 de Março de 1912. — O Director Geral, *Feio Terenas*.

N.º 70-D

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º São confirmados, para continuarem em vigor, os decretos do Governo Provisório, que, em recompensa dos relevantes serviços prestados à causa da Repú-

blica na Revolução de 1910, promove os officiaes e praças de terra e mar, e os empregados da Direcção Geral dos Correios e Telégrafos, a que os mesmos decretos se referem.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 6 de Março de 1912.

António Aresta Branco, Presidente.

Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º Secretário.

Francisco José Pereira, 2.º Secretário.